



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 758/2016

MIRANTE DA SERRA, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e o Senhor Prefeito do Município Mirante da Serra, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Art. 1º A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais do Município de Mirante da Serra – RO, para o Mandato de 2017 a 2020, constituirá em subsídio fixo, observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, corresponderá a:

I – Prefeito Municipal – R\$ 12.105,06 (Doze mil cento e cinco reais e seis centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 7.262,65 (Sete mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

III – Secretários Municipais – R\$ 3.631,52 (Três mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

CAPÍTULO II
Do subsídio dos Vereadores

Art. 3º A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, para a Legislatura de 2017 a 2020, constituirá em subsídio fixo, observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O subsídio de que trata o artigo anterior, será em parcela única, de acordo com a Receita Corrente Líquida do exercício obedecendo os seguinte limites:

I – Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora será de R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais);

II – Subsídio mensal do Primeiro Secretário da Mesa Diretora será R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais);

III – Subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 3.105,00 (Três mil cento e cinco reais).

Art. 5º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei, salvos os já recebidos até a publicação da presente lei.

Art. 6º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de sessões ordinárias determinadas para cada mês.

CAPÍTULO III
Das disposições finais

Art. 7º A revisão dos subsídios de que trata o Capítulo I desta lei, está previsto no inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e inciso XXII da Lei Orgânica de Mirante da Serra.

Art. 8º A revisão dos subsídios de que trata o Capítulo II desta lei, está previsto no inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal e inciso XXII da Lei Orgânica de Mirante da Serra.

Art. 9º O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos ou empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, art. 39, parágrafo 4º, art. 150, III, e art. 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra-RO, 24 de outubro de 2016.


Jandir Louzada de Melo
Prefeito Municipal

MIRANTE DA SERRA, 24 DE OUTUBRO DE 2016.
PRA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, por suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito do Município Mirante da Serra, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Art. 1º A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais do Município de Mirante da Serra - RO para o mandato de 2017 a 2020, constará em anexo e observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, correspondente a:

- I - Prefeito Municipal - R\$ 12.102,08 (Doze mil cento e cinco reais e seis centavos);
- II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 7.502,05 (Sete mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);
- III - Secretários Municipais - R\$ 3.031,82 (Três mil e sessenta e uma reais e oitenta e dois centavos).

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO

PUBLICADO

Em 24/10/16 a 31/10/16

Maria Ap^{ta} Alvernaz

Diretora da Divisão de Protocolo
Portaria Nº 2851/2013

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
24 OUT. 2016 - 31 OUT. 2016
Responsável

Oswaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 754/13 CMMS